



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

ANO XII, Nº 2442

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PALMAS, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO
TOCANTINS
:250531330
00157

Digitally signed by TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS:25053133000157
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PJ
A1, cn=TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS:25053133000157
Date: 2019.11.28 19:40:57
+03'00'

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 913, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único, vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida pela Lei Federal nº 4.320/64, dentre outras providências, e suas alterações;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo Contábil (SICAP/Contábil), a partir do exercício de 2013, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico, com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria nº 272, de 26 de março de 2015, que instituiu a Comissão de Estudos visando procedimentos para a melhoria do SICAP, módulos Contábil e ACCI, no âmbito deste Tribunal de Contas;

Considerando a Portaria nº 114, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim Oficial 1569, que regulamenta as Matrizes dos Demonstrativos do SICAP/Contábil, e portarias com alterações;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando as Portarias: Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que aprova o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 8ª Edição, aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, válido a partir do exercício de 2019;

Considerando a Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019 que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos escritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Considerando a Portaria STN nº 386, de 13 de junho de 2019, que aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP - 2020, a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2020;

Considerando que os demonstrativos contábeis e fiscais são gerados pelo SICAP/Contábil a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML (Extensible Markup Language);

Considerando o processo de revisão dos demonstrativos contábeis e fiscais gerados pelo SICAP/Contábil através da Comissão de Integração do SICAP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as matrizes dos demonstrativos do SICAP/Contábil, que passa a vigorar a partir do exercício de 2020, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º As matrizes aprovadas por esta Portaria, bem como eventuais alterações e atualizações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico [https://www.tce.to.gov.br/sistemas/menu SICAP/Contábil](https://www.tce.to.gov.br/sistemas/menu%20SICAP/Contabil).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Publique-se.

ANEXO I

Demonstrações Contábeis da LEI 4320/64 – ATUALIZADOS CONFORME MCASP – 8ª Edição

1. Balanço Orçamentário;
2. Balanço Financeiro;
3. Balanço Patrimonial;
4. Demonstração das Variações Patrimoniais;
5. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

Demonstrativos Fiscais da LRF – ATUALIZADOS CONFORME MDF - 10ª Edição

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

7. Anexo 1 - Balanço Orçamentário;
8. Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção (novo);
9. Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
10. Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (novo);
11. Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
12. Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

13. Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
14. Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
15. Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;

Outros Demonstrativos que não consta no MCASP e MDF:

16. Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
17. Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
18. Anexo 2 - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
19. Anexo 2 - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
20. Demonstrativo dos Créditos Adicionais;
21. Demonstrativo do Repasse ao Legislativo;
22. Demonstrativo do Superávit Financeiro;
23. Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente

PORTARIA Nº 915, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131, I e X da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c os art. 349, I e X do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de um efetivo controle em relação ao acesso, trânsito e permanência de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando o interesse na preservação da qualidade do ambiente de trabalho e do patrimônio do TCE/TO;

Considerando que ficam revogadas todas as disposições contrárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e tornar obrigatório o uso do crachá nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, como instrumento de identificação, na forma desta Portaria.

Art. 2º. O crachá é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para acesso, circulação e permanência nas dependências do TCE/TO, sendo de caráter:

I – permanente, destinado ao uso do servidor ativo do Tribunal;

II – temporário, destinado às seguintes categorias de usuários:

a) Estagiário: para uso por estudante que realize estágio nas dependências do Tribunal; e